



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5.699 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023
AUTORIA DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

ALTERA A LEI 4.390, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art.1º Modifica-se a Lei nº 4.390 de 08 de outubro 2015, em seu art. 18º, os seus parágrafos 1º e 2º, passando a ter as seguintes redações:

Art. 18 Fica criada a Divisão de Proteção Comunitária, órgão responsável pela administração do efetivo e confecção de escalas de serviço, compreendendo a Seção de Planejamento, Seção de Patrimônio e Almoxarifado, Seção de Armamento e Munição e Seção de Proteção Ambiental.

~~§ 1º A Seção de Proteção Ambiental contará com, no mínimo 06 (seis) Agentes Comunitários de Segurança que priorizarão o patrulhamento, com o objetivo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município.~~

§ 1º A Seção de Proteção Ambiental contará com, no mínimo 10 (dez) Agentes Comunitários de Segurança que priorizarão o patrulhamento, com o objetivo de preservação, melhoria, recuperação da qualidade ambiental do Município.

~~§ 2º A Seção de Proteção Ambiental poderá ser ativada ou desativada, de acordo com o interesse público e a conveniência e oportunidade da Administração, através de decreto do Poder Executivo.~~

§ 2º A Seção de Proteção Ambiental será de carácter permanente.

Art.2º Acrescenta-se a Lei nº 4.390, em seu art. 18º, os parágrafo 3º, dispositivos com a seguinte redação:

§ 3º A Seção de Proteção Ambiental é destinada, prioritariamente, às atividades de prevenção e repressão contra crimes e infrações ambientais, na esfera administrativa e penal, dando suporte às ações da Secretaria de Meio Ambiente, sem, entretanto, deixar de atender às demais ocorrências quando solicitado por seu comando.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

§ 4º O comando da Seção de Proteção Ambiental é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 5º A Secretaria de Meio Ambiente, fornecerá apoio técnico e financeiro para o perfeito desempenho das atividades da Seção de Proteção Ambiental.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de fevereiro de 2023.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE**

**ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO
1ª SECRETÁRIA**

Proc. nº 4.482/2021 - PL nº 223/2021.